

PORTARIA Nº 113/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

"Institui e disciplina o teletrabalho para o cargo de Procurador Jurídico no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE"

O Diretor Superintendente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, II, do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, segundo o qual compete ao Diretor Superintendente implementar e coordenar a gestão administrativa e operacional do CONSAÚDE e das unidades por ele geridas;

CONSIDERANDO a atual estrutura deficitária e o momento de readequação dos postos de trabalho do CONSAÚDE;

CONSIDERANDO o interesse público em aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor público, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os custos operacionais para a Administração Pública do CONSAÚDE;

CONSIDERANDO a experiência obtida e os resultados alcançados com a realização do trabalho à distância durante o isolamento social em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as condições de mobilidade urbana e interurbana na região e visando melhorar a qualidade de vida do servidor público, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;

CONSIDERANDO a potencial diminuição do impacto ambiental da emissão de poluentes emitidos por veículos de transporte usados, bem como do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;

CONSIDERANDO o interesse público na inclusão, no serviço público, de servidores ou empregados públicos com deficiências ou limitações;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação facilmente acessíveis atualmente e a possibilidade de realização de serviços mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO a possibilidade de atrair servidores mais capacitados que residam em locais distantes;

CONSIDERANDO a possibilidade de reduzir despesas com adicionais de insalubridade e periculosidade e outras verbas decorrentes do trabalho presencial;

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Procurador Jurídico, a capacidade técnica inerente ao cargo e a falta de estrutura adequada para comportar todos os servidores no espaço destinado à Procuradoria Jurídica;

CONSIDERANDO a Súmula nº 9 do Conselho federal da OAB e a jurisprudência do STF e do TJ-SP, que consideram a Advocacia Pública uma atividade incompatível com o controle de jornada e com a imposição de regime presencial;

CONSIDERANDO que os Procuradores podem exercer suas atividades habitualmente de forma remota com a utilização de recursos tecnológicos acessíveis, sendo um cargo razoável para prosseguir com o início do programa de trabalho remoto no âmbito do CONSAÚDE e verificar a viabilidade de abranger futuramente outras categorias.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o regime de teletrabalho para o cargo de Procurador Jurídico no âmbito do CONSAÚDE.

Art. 2º. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências do CONSAÚDE, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento presencial para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 3º. É vedada a realização de serviço extraordinário, ou seja, o que extrapole a jornada diária ou a carga horária ordinária do servidor que estiver em regime de teletrabalho.

§ 1º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 2º O servidor indicará os meios de comunicação que disponibilizará para ser contatado durante a jornada de teletrabalho.

§ 3º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho do servidor e será considerado para todos os fins de direito, inclusive para fins de auxílio-alimentação.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as metas de produtividade ou tarefas periodicamente, com razoabilidade e proporcionalidade.

§ 5º A produtividade do(a) servidor(a) em teletrabalho deverá ser igual ou superior à produtividade aferida na atividade presencial da unidade de trabalho, salvo motivo expressamente justificado.

§ 6º Poderá a Controladoria Interna acompanhar a produtividade e o cumprimento das tarefas, podendo solicitar documentos à chefia responsável.

Art. 4º. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente de instrumento público assinado pelo servidor.

Art. 5º. A adesão ao teletrabalho depende de interesse público e consentimento expresso do servidor, bem como da declaração de que o referido regime não gerará qualquer aumento de despesas do servidor a ser ressarcido pelo CONSAÚDE.

Art. 6º. A autorização do teletrabalho é precária e pode ser revogada a qualquer momento, sendo facultado ao Diretor Superintendente, por critérios de oportunidade e conveniência, determinar o retorno do servidor ao regime presencial de trabalho, independentemente da anuência deste, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias a contar da notificação do servidor.

Parágrafo único. Poderá o servidor requerer seu retorno ao trabalho presencial, tendo a Administração o prazo de quinze dias a contar do protocolo do requerimento para deferi-lo e realizar as adequações necessárias.

Art. 7º. O CONSAÚDE não será responsável por despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial.

Art. 8º. Só será permitido o teletrabalho ao servidor que já tiver condições estruturais e tecnológicas suficientes para desempenhar suas atribuições remotamente, sem que isso gere aumento de custos ou riscos à saúde e segurança do trabalhador.

Parágrafo único. O servidor público deverá assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo CONSAÚDE sobre saúde e segurança do trabalho remoto.

Art. 9º. É de responsabilidade do servidor ou empregado público optante pelo regime de teletrabalho:

I - manter disponíveis telefones ativos e atualizados para contato imediato durante a sua jornada de trabalho;

II - acompanhar os sistemas de comunicação eletrônica utilizados pelo CONSAÚDE e por outros órgãos com os quais suas atribuições estejam relacionadas;

III - participar das reuniões convocadas;

IV - manter a chefia imediata informada acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V - preservar o sigilo das informações contidas nos procedimentos administrativos, processos e demais documentos;

VI - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido no artigo 6º desta Portaria;

VII - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento determinadas pela Administração.

Art. 10. Não será concedido auxílio ou vale-transporte referente a período em que o servidor público trabalhar remotamente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Registre-se e publique-se.

Pariquera-Açu(SP), 06 de fevereiro de 2026.

JÚLIO ANTONIO SOARES COELHO
Diretor Superintendente do CONSAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F31-9022-7135-9094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÚLIO ANTONIO SOARES COELHO (CPF 286.XXX.XXX-03) em 06/02/2026 17:22:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaladoribeira.1doc.com.br/verificacao/0F31-9022-7135-9094>